



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 0 4

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como sobre a implantação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município de Votorantim, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Município de Votorantim o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 1.º Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal poderá firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

§ 2.º O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 2.º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, humanos, etc.

Art. 3.º A Secretaria de Educação - SEED, será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Art. 4.º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 5.º Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do Pólo de Apoio Presencial.

§ 1.º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será designado pelo Prefeito e deverá obedecer as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

§ 2.º O Coordenador do Pólo exercerá essa atribuição sem prejuízo das suas atribuições originárias, fazendo jus, enquanto no exercício da função de coordenação a que se refere este artigo, ao recebimento de uma gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais em geral.

Art. 6.º As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria de Educação - SEED.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de abril de 2.011 - XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO